



**MPV 694
00108**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 694, de 2015).**

Altera-se a redação do artigo 3º da Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015:

Art. 3º - A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.
.....

§ 5º A exclusão de que trata o § 1º também se aplica em períodos de apuração posteriores em até 5 (cinco) anos nas hipóteses de eventual excesso do valor investido em relação ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão e nas hipóteses de lucro negativo.

§ 6º Na hipótese de, nos períodos de apuração, a União não dispor de orçamento para liquidação das exclusões referidas no art. 26 §1 ao §5º, o valor investido em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica será computado como excesso.

Parágrafo único. O governo deverá quitar os excessos referidos no § 6º em períodos posteriores, em até 3 (três) anos.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 694/2015, publicada no último dia 30 de setembro, suspende os benefícios para ano-calendário 2016, gerando insegurança jurídica e desestimulando os investimentos privados em inovação no Brasil.

Os investimentos em inovação pressupõem elevado risco e, por isso, necessitam de previsibilidade das instituições e estabilidade econômico-política, principalmente de instrumentos governamentais de estímulo e compartilhamento de risco à inovação.

A medida poderá reduzir o investimento privado em inovação, extremamente necessário para a retomada do desenvolvimento do país.

O valor da renúncia fiscal da Lei do Bem é baixo em relação ao total da renúncia fiscal do governo federal segundo as leis de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica, 2006-2014, porém é a que mais gera impactos positivos e incentivos ao investimento privado em inovação.

Dados do MCTI, para 2012, mostram que para cada R\$ 1,00 de renúncia fiscal, a iniciativa privada investiu R\$ 5,00.



CD/15072.90708-58



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando que o Brasil, na contra mão dos países desenvolvidos, tem reduzido a subvenção econômica e a disponibilidade de recursos para financiamento à inovação, os

Benefícios fiscais da Lei do Bem são determinantes para alavancar os investimentos privados em inovação, incentivando o aumento da competitividade do país.

Segundo o MCTI, em seu relatório anual da utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem, ano base 2012, destaca que a renúncia fiscal é a “forma mais correta para combater e superar a atual fragilidade que enfrentamos em transferir conhecimento ao setor produtivo”.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta roxa, que parece ser 'Alfredo Kaefers'.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR



CD/15072.90708-58